



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Metropolitan Educação Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo, com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC Nº: 201608098		
PARECER CNE/CES Nº: 585/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do processo do credenciamento da Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), com sede na Avenida Presidente Kennedy, nºs 1.693 - 1.677, bairro Parque Industrial Lagoinha, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Metropolitan Educação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.411.192/0001-70, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 2.490, bairro Nova Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo.

Consta, no sistema e-MEC, como endereço da sede da IES, a Avenida Castelo Branco nº 2.490, bairro Nova Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mesmo endereço da mantida. Entretanto, foi solicitada a mudança de endereço da estrutura EaD da IES para o endereço constante acima, conforme esclarece o relatório de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) nº 135.165, transcrito a seguir:

[...]

RESSALTAMOS, que ao chegar à visita in loco fomos informados que a estrutura EAD foi constituída em um prédio com endereço distinto do processo E-MEC nº 201608098, na Avenida Presidente Kennedy, 1693 e 1677, Parque Industrial Lagoinha, CEP: 14095-220, em Ribeirão Preto. Esta unidade está localizada a aproximadamente 200 metros da unidade oficial.

Diante da divergência, esta comissão, em contato telefônico e por e-mail com o INEP, com o servidor Rodrigo, solicitamos orientação de como proceder. Recebemos o retorno o seguinte procedimento: "Em resposta informamos que é prudente que a comissão solicite os comprovantes de protocolo. Após identificar a procedência, visitem o local e informem todo esse procedimento em seu relatório para ciência da Seres". A instituição apresentou as ua Resolução CONSU e o cadastro no E-Mec de alteração de endereço para o curso PRESENCIAL de Administração.

Ribeirão Preto é um município do estado de São Paulo, região sudeste do Brasil. Sua distância da capital São Paulo é de 316 km.

1) Avaliação *in loco* para o Credenciamento

O Inep designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da IES, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, cuja visita ocorreu no período de 5 a 8 de agosto de 2018, na qual a instituição obteve Conceito Final (CF) igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 135.165.

Eixos	Conceito
1- Planejamento e Avaliação Institucional	4,67
2 - Desenvolvimento Institucional	4,29
3 - Políticas Acadêmicas	4,60
4 - Políticas de Gestão	4,14
5 - Infraestrutura	4,67
Conceito Institucional	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 135.165

2. Autorização do curso de Administração, bacharelado - e-MEC 201608254

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, cuja visita ocorreu no período de 18 a 21 de junho de 2017. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 135.166.

DIMENSÃO 1	CONCEITO
1 – Organização didático-pedagógica	3,9
2 – Corpo Docente e Tutorial	4,3
3 – Infraestrutura	4,1
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 135.166

3. Pareceres da SERES

Seguem as considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris* parcialmente, a seguir:

a) Credenciamento da IES:

[...]

4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201608098

Mantida: Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo (FAMEESP)

Código da Mantida: 16543.

Endereço da Mantida: Avenida Presidente Kennedy, Nº 1693 e 1677, Parque Industrial Lagoinha, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Mantenedora: Metropolitan Educação Ltda.

CNPJ: 13.411.192/0001-70

INDICADORES INSTITUCIONAIS:

Conceito Institucional (CI): 5 (2018) / Conceito Institucional EaD (CI-EaD): -

Índice Geral de Cursos (IGC): -

b) Autorização de Curso:

[...]

3. *Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

Processo: 201608098

Mantida: Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo (FAMEESP)

Código da Mantida: 16543.

Endereço da Mantida: Avenida Presidente Kennedy, Nº 1693 e 1677, Parque Industrial Lagoinha, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Mantenedora: Metropolitan Educação Ltda.

CNPJ: 13.411.192/0001-70

Curso (processo): Administração (Bacharelado)

Código do Curso: 1365633

Vagas Totais Anuais (processo): 500 (quinhentas).

Carga horária (relatório de avaliação): 3.600h.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nºs 1.693 - 1.677, bairro Parque Industrial Lagoinha, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantida pela Metropolitan Educação Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente